



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2021. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E INCENTIVO DA AGRICULTURA PÓS-PANDEMIA (2021-2024). PROGRAMA DE MÃOS DADAS COM O PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 25/2021, o qual **“Institui o Plano de Reestruturação e Incentivo da Agricultura no Município de Vila Valério Pós-Pandemia (2021 a 2024), com o Programa de Mãos Dadas com o Produtor no Município de Vila Valério, que é um Programa de Atendimento ao Produtor Rural e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 27.09.2021 e, após sua leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada na presente data (29.09.2021), foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da necessidade da pronta discussão e deliberação da proposição, o Exmo. Sr. Presidente convocou os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, através do OF. Circular nº 05/2021, a realizar-se no dia 04.10.2021. Assim, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 025/2021, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Após a aprovação do referido requerimento, as Comissões Permanentes reuniram-se em reunião conjunta para exame da matéria e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 25/2021, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 025/2021, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e da competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República e no art. 16, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a criação de serviços e programas é de exclusiva competência do Poder Executivo, cabendo a ele a administração de todo corpo estatal, por disposição expressa do art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da instituição do Programa de Mãos Dadas com o Produtor

Pretende o Executivo Municipal com a referida proposição revogar a Lei Municipal nº 822/2017, que instituiu no âmbito do Município de Vila Valério o “Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural”, para instituir novo programa, denominado “Programa de Mãos Dadas com o Produtor”, visando, de acordo com a Mensagem nº 21/2021 que acompanha o projeto de lei, estimular a agricultura, buscando ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, buscando um melhor desenvolvimento de suas propriedades e produções.

Salientamos, inicialmente, que é dever do município promover o desenvolvimento agrícola, através de uma política permanente, que garanta benefícios de produção e escoamento de seus produtos, conforme dispõe o art. 124 da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 124. O Município organizará e incentivará projetos de fomento agrícola, mediante o fornecimento de tratores, implementos agrícolas, mudas de árvores frutíferas e sementes de cereais a pequenos agricultores, assim definidos em lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse diapasão, a Constituição Federal prevê no seu artigo 187, disposições acerca da Política Agrícola Nacional, vejamos:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o seguro agrícola;

VI – o cooperativismo;

VII – a eletrificação rural e irrigação;

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

Atendendo, portanto, as disposições nas legislações retromencionadas, mormente a questão do fomento agrícola, o Executivo Municipal pretende instituir o “Programa de Mãos Dadas com o Produtor” com a finalidade de conceder aos produtores rurais, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos para a realização de terraplanagem nas propriedades rurais, distribuição de mudas de café e pimenta-do-reino, fornecimento de horas máquinas e implementos agrícolas, construção de barragens e açudes nas propriedades, preparo de solo para plantio, análise de solo gratuita e acompanhamento técnico especializado, conforme especificado no art. 1º da proposição objeto de estudo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 1º do presente projeto de lei possui, ainda, as seguintes premissas: proibição de limpeza de cursos d'água em áreas várzeas e drenagem de áreas encharcadas (§ 1º); definição de produtor rural para fins de aplicação da norma (§ 2º); os órgãos gerenciadores dos serviços e produtos a serem ofertados aos produtores (§ 3º); e os requisitos necessários para obter os benefícios (§§ 4º a 8º).

Conforme consta no art. 2º da proposição serão ofertados aos produtores rurais os serviços de máquinas, de acordo com o especificado no Anexo I que integra a matéria, análise de solo, fomento de mudas e infraestrutura e fornecimento de manilhas, conforme o Anexo II. O dispositivo menciona que o valor da remuneração dos serviços de maquinário e fomento de mudas será estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Diretor do Fundo, devendo seguir as seguintes condições para os serviços de máquina: (i) os subsídios serão calculados em porcentagem, observando o cálculo de 40 % do valor arcado pelo produtor rural beneficiário do programa e 60 % pelo Município; (ii) o custo em porcentagem obedecerá ao valor licitado pelo município, quando tratar-se de maquinário contratado, e o valor de mercado, quando maquinário próprio. Quanto ao fomento de mudas e manilhas, o Município arcará com 50 % do valor de mercado da variedade solicitada. Ainda, os recursos arrecadados serão recolhidos em conta bancária específica do programa.

O art. 3º do projeto de lei estabelece as seguintes diretrizes para a execução do programa: atendimento preferencial à agricultura familiar, necessidade de situação tributária regular com o Município, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário. Faz menção nos parágrafos que o integram, também, acerca do procedimento administrativo para requerimento dos benefícios do programa e da organização dos serviços.

O art. 4º determina a necessidade de pagamento prévio pelo produtor dos serviços subsidiados e o art. 8º determina, através de termo de compromisso, ao produtor rural contemplado com o programa a plantar na propriedade 50 mudas de árvores nativas, que serão fornecidas gratuitamente pela prefeitura, para fins de reflorestamento, num prazo de 40 dias, contados do encerramento do serviço ou entrega das mudas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salientamos que é de total importância e relevância para o âmbito Municipal, todas as formas de atuação que estejam ligadas ao fortalecimento da agricultura, uma vez que esta é a base de sustento de milhares de famílias, principalmente as que residem nas zonas rurais de pequenos municípios, tal como Vila Valério. Nota-se que é flagrante o interesse social, de modo a permitir que os produtores rurais continuem a usufruir do maquinário do município, desde que, logicamente, paguem pelos serviços executados, conforme o disposto na proposição objeto de análise.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constatamos que os recursos para financiamento de benefícios eventuais estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposição do art. 6º da proposição e o resultado parcial das atividades executadas através do programa será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com a normativa do art. 9º.

Nesse viés, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2021.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna ao desenvolvimento da agricultura no município. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de outubro de 2021.

RELATOR

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

